



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 019, de 5 de junho de 1973

*Altera a Tarifa para os Seguros de Transportes
Terrestres de Mercadorias.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto – lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o que consta do processo SUSEP – 4.428/73,

RESOLVE:

1. Retificar, de 0,15% para 0,015%, a taxa indicada no item 20.13 do artigo 20 da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias (Circular n° 9, de 15.5.73).

2. Reformular, na precitada Tarifa, o item 20.2 do mesmo artigo, suprimindo o item 20.21 e dando – lhes a seguinte redação:

“ 20.2 – As taxas para os seguros de transportes ferroviários efetuados exclusivamente em linhas, desvios ou ramais particulares e nos portos marítimos do Brasil, entre armazéns alfandegários internos ou externos, serão aprovados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em cada caso, a pedido da Seguradora interessada, por intermédio do Instituto de Resseguros do Brasil.”

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item 2 da Circular n° 51, de 18 de dezembro de 1968 e as demais disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.06.73.*